



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO.

PROGRAMA: 10.302.0002.2002– ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS CONSORCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 E 33.90.3900
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/01/2023 ATÉ 20/02/2023
HORÁRIO: DE 08H00MIN AS 12H00MIN HORAS.
ORDENADOR DE DESPESAS: ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

SUMÉ/PB – JANEIRO/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL

1.0 PREAMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL, por sua Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB, receberá a partir de 20 de JANEIRO de 2023 até 20 de FEVEREIRO de 2023 para seleção **IMEDIATA** no horário de expediente ao público, das 07h00min às 11h00min horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS** para a prestação de serviços especializados na área de endocrinologia, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.1 O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência do Consórcio.

1.2 Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 4.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte dos municípios consorciados em complementar as consultas, punção biopsia, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada.

2.0 – DO OBJETIVO

2.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de endocrinologia, compreendendo a realização de exames, laudos médicos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

2.2 Os serviços serão executados predominantemente nas unidades de atendimento do CISCO, nas cidades de Monteiro, Sumé e Serra Branca ou em outro Município, de acordo com a demanda dos órgãos consorciados e conforme previsão no termo de referência.

2.3 Havendo a necessidade, o Consórcio poderá solicitar que os serviços sejam prestados em uma das cidades consorciadas, sendo elas: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê.

2.4 Para o caso do item 2.3 o município solicitante disponibilizará a estrutura necessária para prestação dos serviços.

3.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

3.2 Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

3.2.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.3 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.

4.0 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - Cisco, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1 Pessoa jurídica:

4.1.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);

4.1.1.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.1.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.1.7.3 Ata de Fundação;

4.1.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

4.1.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.1.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

- 4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- 4.1.2.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial, bem como, no caso de contratação de pessoa (s) física (s), demonstrar a existência de vínculo empregatício com anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e da regularidade dos recolhimentos inerentes (Exemplo: INSS).

4.1.3 Documentação específica:

- 4.1.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da **PESSOA JURÍDICA**, da jurisdição onde atua e indicar seu Diretor Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do art. 1º. da Resolução nº. 2.170/2.017 - CFM ou, na impossibilidade de fazê-lo, comprovar a protocolização, junto ao Conselho de Medicina, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada;
- 4.1.3.2 Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.1.3.3 Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, na impossibilidade, comprovar a protocolização, junto ao órgão competente, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada.
- 4.1.3.4 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo. Disponível no endereço: <http://cnes.datasus.gov.br/> / <http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>

4.1.4 Qualificação técnica dos profissionais:

- 4.1.4.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissionais com a qualificação técnica, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Currículo Vitae com a qualificação dos profissionais citados, suas titulações de formação, artigos, escritos científicos, resenhas, e demais informações, quando houver, e ainda, juntamente com este, deverá ser anexada cópia do diploma e certificados relacionados às informações contidas no currículo.
- 4.1.4.2 O (s) profissional (s) indicados no item 4.1.4.1 vinculado (a) (s) a Pessoa Jurídica deverá atender a, no mínimo, a 02 (dois) das 03 (três) exigências adiante delineadas:
 - 4.1.4.2.1 Possuir título de especialista, ou curso de especialização na especialidade cujo credenciamento almeja;
 - 4.1.4.2.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB;

4.1.4.2.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade concorrida.

4.1.5 Qualificação técnica da pessoa Jurídica

4.1.5.1.1 Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, emitida (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; comprobatórios da aptidão da empresa participante para prestação dos serviços objeto.

4.1.6 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo III**.

4.1.7 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo III**.

4.1.8 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.1.8.1.1 Cópia da a Cédula de Identidade Civil ou documento equivalente;

4.1.8.1.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.8.1.3 Cópia Comprovante de residência ou estabelecimento comercial

4.1.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.9.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.1.9.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.1.9.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.9.4 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.1.10 Qualificação técnica:

4.1.10.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.1.10.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.1.10.3 Atender a, no mínimo, a 02 (dois) das 03 (três) exigências adiante delineadas:

4.1.10.3.1 Possuir título de especialista, ou curso de especialização na especialidade cujo credenciamento almeja;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1.10.3.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB;
- 4.1.10.3.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade concorrida.
- 4.1.11 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo III**.
- 4.1.12 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo III**.
- 4.1.13 As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

5.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

5.2 Os documentos exigidos no Item 4, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CISCO, na sede do CISCO, sito a Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, Sumé/PB, após a data limite previsto para recebimento de propostas.

5.3 Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correios respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Especial de Licitação.

5.4 O CISCO, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.5 Para os procedimentos que serão executados nas dependências da contratada, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta dos municípios, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos munícipes dos entes consorciados, tendo prioridade, os estabelecimentos situados: 1 – em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros); 2 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros); 3 – em um raio acima de 100 km (cem quilômetros) da sede dos polos de atendimento (Sumé, Serra Branca e Monteiro).

5.5.1 O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar os municípios com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

5.6 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

6.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste Consórcio, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

6.2 Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CISCO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.0 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste edital;

8.2 O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

8.3 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

8.4 O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo CISCO;

8.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7 A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

8.8 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08h30min às 13h00min horas, na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, na cidade de Sumé/PB;

9.0 DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

9.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

9.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

9.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

9.5 Poderá o CISCO, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

9.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

9.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

9.8 Na hipótese do item 9.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

10.1.1 Executar os serviços conforme solicitação do CISCO, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.5 Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.9 Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.1.10 Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.1.12 A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

10.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

10.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da lei federal nº 8.666/93;

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

10.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.2.5 A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

10.2.5.1 Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

10.2.5.2 Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

10.2.5.3 Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência dos Municípios Integrantes do CISCO.

11.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CISCO, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

12.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

12.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

12.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

13.0 DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS.
- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

14.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

14.3 O CISCO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo CISCO.

Sumé-PB, 18 de janeiro de 2023

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Presidente

Anexo I – Relação dos Serviços

1. - O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
2. - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**Lote I - Exames Especializados**

Nº	Especialidade/exame	Média/Qty/Ano	V. Unitário	V. Total
1	Citopatologia	250	120,00	30.000,00
2	Punção biópsia guiada por USG da tireoide	250	300,00	75.000,00
VALOR TOTAL R\$				105.000,00

Lote II - Consulta

Nº	Especialidade/exame	Média/Qty/Ano	Custo Unitário	Custo total
3	Endocrinologia	700	85,00	595.000,00
Valor Global				R\$ 700.000,00

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: O exame **PUNÇÃO BIÓPSIA GUIADA POR USG DA TIREIODE**, o material deverá ser coletado nas cidades consociadas ao CISCO em que o paciente foi consultado, sendo de responsabilidade da empresa ou profissional a disponibilização dos equipamentos e material necessário para execução do exame e coleta.

REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**3.1. NORMAS DE QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELOS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO:**

- a) O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - Cisco, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outros prestadores de serviço;
- b) Ficará a critério do Consórcio determinar as datas de atendimento;
- c) A contratada deverá fornecer os exames, laudos somente com a requisição da Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - Cisco.
- d) Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames/ Laudos previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo (s).

3.2. QUANTO A RECEPÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- a) Quando da prestação de serviços nas dependências do contratado, os pacientes deverão ser acomodados na mesma recepção com os demais clientes de convênios e particulares sem distinção.

3.3. QUANTO AO RESULTADO DOS EXAMES:

- a) Os resultados das endoscopias deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento
b) Os resultados dos demais exames deverão ser entregues no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, cujo prazo será estabelecido pelo órgão a depender do procedimento.

I - JUSTIFICATIVA

I.1. *Da Contratação* –Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CSICO (: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê¹) referente à realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção especializada, e a não realização de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, à necessidade de contratação se justifica, a fim de que os municípios não fiquem sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

I.2. A necessidade de continuidade e oferta de novos serviços é registrada pelos Secretários Municipais de Saúde.

I.3. Os serviços estão sendo unificados em um único edital de chamamento público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, além de garantir ao CISCO, maior gestão e clareza sobre as informações.

I.4. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, o valor já praticado anteriormente pelo CISCO, assim como pesquisas de mercado a empresas do ramo pertinente.

I.5. *Do quantitativo* – Os quantitativos indicados para contratação têm como fundamentos e elementos técnicos para definição, os quantitativos consumidos no período de exercício de 2021.

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, desde que comprovados mediante apresentação de nota fiscal.
- A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma via ser encaminhada para o CISCO para arquivamento.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

III - PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES

1. Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

IV - REQUISITOS GERAIS:

- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- Capacidade de trabalhar em equipe;

¹ Município ativos no Consórcio no momento de lançamento deste edital.

V – ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
8. Acatar as deliberações da direção técnica;

VI – LOCAL:

1. Os serviços especializados deverão ser executados preferencialmente na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
2. **Havendo a necessidade e conveniência, o Consórcio poderá solicitar que os serviços sejam prestados em uma das cidades consorciadas, sendo elas: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê.**
3. **Para o caso do item 2 o município solicitante disponibilizará a estrutura necessária para prestação dos serviços.**

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

AO
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUMÉ - PB.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____
Tefone: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Especialidade(s): _____
Representante legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO:

NOME	ESPECIALIDADE	CRM
(EXIGIVEL APENAS PARA EMPRESA QUE ALMEJE MAIS DE UMA ESPECIALIDADE)		

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

- () - Todos os serviços constantes dos Lotes I e II do anexo I.
() - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote I.
() - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote II.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

1. Em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2. Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2023 e vigorará até ____ de _____ de 2023 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

5.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

6.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

6.2- O (A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;
- b) São de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do (s) laboratório (s) credenciado (s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor por procedimento/consulta realizada, conforme descrição abaixo

ITEM	ESPECIALIDADE/EXAME	V. UNIT

- 7.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 7.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será este (a) ressarcida (o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 9.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B. (1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B. (2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B. (3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, __ de _____ de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: